

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

HM HOTÉIS E TURISMO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.396.635/0001-13, com endereço na R. São Carlos do Pinhal, n.º 424, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.333-000; **HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.054.358/0001-10, com endereço Al. Ribeirão Preto, n.º 401, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-001; **HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.887.445/0001-67, com endereço na Al. Ribeirão Preto, n.º 401, sala 01, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-001; **HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.760.702/0001-44, com endereço na R. Araújo Leite, S/N, Quadra 18, Centro, Bauru/SP, CEP: 17.010-160; **MANAUS HOTÉIS E TURISMOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.778.617/0001-75, com endereço na Estrada da Ponta Negra, S/N, km 17, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP: 69.030-480; e **HMKY EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.095.204/0001-16, com endereço Al. Ribeirão Preto, n.º 401, sala 03, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-000, neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de **REQUERENTES**.

Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à regularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

CONSIDERANDO o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

HENRY MAKSOUD
NETO

Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD

NETO
Dados: 2021.09.21 15:23:49 -03'00'

Assinado de forma digital
por THIAGO DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21 17:42:31
-03'00'

Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
18:25:29 -03'00'

Assinado de
forma digital
por MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Dados:
2021.09.22
09:24:52 -03'00'

Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:27:05 -03'00'

Firmam o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (“Transação” ou “Acordo”), com fundamentos nas Leis 5.172/1966, art. 171, 13.988/2020 e 10.522/2002, art. 10-C, e nas Portarias PGFN 14.402/2020, 9.917/2020 e 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

- 1.1. A presente Transação Individual tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1087857-63.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).
- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada não será objeto de cobrança contra as Requerentes, tampouco contra qualquer outra pessoa a elas relacionadas, existentes ou que eventualmente vierem a ser criadas.
- 1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

- 2.1. Considerando: a) a situação econômica da principal Requerente, atuante no setor de hotelaria, severamente afetada pelos efeitos da pandemia de coronavírus (COVID-19); b) a necessidade de viabilizar a superação da situação transitória de crise; c) a necessidade de ajustar a expectativa da União de regularização dos débitos inscritos com a capacidade de geração de resultados das Requerentes; d) a homologação da recuperação judicial nos autos do processo n.º 1087857-63.2020.8.26.0100; e) os valores envolvidos e a situação da maioria das dívidas; e f) [REDACTED] serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida:

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
18:26:41 -03'00'

THIAGO DE
FARIA
LIMA
Assinado de forma
digital por THIAGO
DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21
17:41:28 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma digital por
MARCOS EXPOSITO
GUEVARA
Dados: 2021.09.22 09:52:47 -03'00'

MARIANA CORREA
DE ANDRADE
PINHO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:27:22 -03'00'

HENRY
MAKSOUND
NETO
Assinado de forma
digital por HENRY
MAKSOUND
NETO
Dados: 2021.09.21
15:24:30 -03'00'

- 2.1.1. Imputação dos depósitos judiciais vinculados à Execução Fiscal n.º 0028349-57.2009.403.6182, 1ª VEF/SP, diretamente na conta de Transação não previdenciária no SISPAR;
- 2.1.2. À exceção do débito de FGTS, aplicação dos seguintes descontos, incidentes sobre o saldo de débitos após imputação dos depósitos listados na cláusula 3.1.1.2, e vedada a redução do montante principal:
- 2.1.2.1. Até 50% em relação aos débitos das Requerentes HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e HMKY EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A;
- 2.1.2.2. Até 70% em relação aos débitos das demais Requerentes, empresas em recuperação judicial;
- 2.1.3. Pagamento dos débitos não previdenciários das Requerentes HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e HMKY EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A em 84 parcelas mensais, e dos débitos não previdenciários das demais Requerentes em 120 parcelas mensais;
- 2.1.4. Pagamento dos débitos previdenciários em 60 parcelas mensais;
- 2.1.5. Escalonamento de parcelas na forma prevista no Anexo 1;
- 2.1.6. Pagamento de, no mínimo, 50% da totalidade dos débitos transacionados em até 60 (sessenta) meses;
- 2.1.7. Os débitos de FGTS, FGSP201103389 e FGSP202001785, serão transacionados da seguinte forma:

Modalidade de Transação	Desconto Máximo	Máx. Parcelas Trab.	Máx. Parcelas Fundo (se houver)
23 (Demais PJ)	45%	12	64

- 2.2. O valor de cada parcela da Transação relativa à Dívida Ativa da União será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21 18:27:17
+03'00'

MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Assinado de forma digital
por MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:27:36 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO
Assinado de forma digital
por HENRY MAKSOUD
NETO
Dados: 2021.09.21
15:24:56 -03'00'

THIAGO DE FARIA
LIMA
Assinado de forma digital
por THIAGO DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21 17:43:00
-03'00'

MARCOS EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma digital
por MARCOS EXPOSITO
GUEVARA
Dados: 2021.09.22 09:40:37
-03'00'

2.3. O valor de cada parcela da Transação relativa à Dívida Ativa do FGTS será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.4. Os pagamentos da Dívida Ativa da União serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelo sistema SISPAR/REGULARIZE das Requerentes.

2.5. Os pagamentos da Dívida Ativa do FGTS serão efetuados diretamente na plataforma da Caixa Econômica Federal.

2.6. A Requerente HM HOTÉIS E TURISMO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL compromete-se a proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, nos termos do art. 15 da Lei 8.036/1990.

3. DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DEMAIS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem as seguintes garantias, as quais correspondem a 100% da Dívida Transacionada após aplicação dos descontos:

Garantia	Valor (R\$)
Depósitos Judiciais (3.1.1)	574.662,19
[REDACTED]	[REDACTED]
Hotel Maksoud (3.1.3)	52.832.693,81
Total	110.743.216,00
Dívida Transacionada após descontos	110.743.216,00

3.1.1. À exceção dos depósitos existentes na Execução Fiscal n.º 0028349-57.2009.403.6182, as Requerentes concordam que os demais depósitos judiciais identificados nas execuções fiscais relativas à Dívida Transacionada sejam imediatamente transformados em pagamento definitivo e imputados nas respectivas inscrições, sem descontos.

3.1.1.1. Enquanto não concluídas as imputações, as inscrições vinculadas aos depósitos judiciais não integrarão a conta de transação no SISPAR, sem prejuízo da obrigação das Requerentes de efetuar o pagamento da parcela estimada no Anexo 1.

3.1.1.2. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços, judiciais e administrativos, para a célere transformação em pagamento definitivo dos depósitos a seguir listados:

DEBORA MARTINS
Assinado de forma digital
por DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA
Data: 2021.09.21
16:28:00 -03'00'

THIAGO DE FARIA
Assinado de forma digital
por THIAGO DE FARIA
Data: 2021.09.21
17:43:25 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
Data: 2021.09.22
09:48:20 -03'00'

MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
Data: 2021.09.21
17:27:50 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO
Assinado de forma digital
por HENRY MAKSOUD
NETO
Data: 2021.09.21 15:25:24
-03'00'

CNPJ Contribuinte	CDA vinculada na Guia de Depósito	Execução Fiscal	Soma numérica dos depósitos (R\$)	CDA a ser destinado o depósito
60.887.445/0001-67	80 2 09 006388-83	0030424- 69.2009.403.6182	142.504,65	80 2 09 006388-83
60.887.445/0001-67	80 2 10 027065-19	0055572- 09.2014.403.6182	5.587,48	80 7 10 013340-02
60.887.445/0001-67	80 7 16 047275-88	0027242- 94.2017.4.03.6182	4.034,83	80 7 16 047275-88
60.887.445/0001-67	80 6 17 07332384	5015556- 83.2018.403.6182	2.575,45	80 7 16 047275-88
47.396.635/0001-13	80 6 11 121255-36	0036955- 69.2012.403.6182	379.371,65	80 7 11 028479-60
47.396.635/0001-13	401067823	0044316- 40.2012.4.03.6182	40.588,13	401067823
		Total	574.662,19	

3.1.1.3. O rol acima não é exaustivo, cabendo à Fazenda Nacional decidir sobre a destinação dos depósitos judiciais identificados no curso da Transação, desde que efetuados em momento anterior à celebração da Transação.

3.1.2. As Requerentes oferecem os imóveis abaixo listados e avaliados conforme documentos do Anexo 2, os quais poderão ser alienados e utilizados na forma prevista no Capítulo 4 deste termo:

a) [REDACTED]

b) [REDACTED]

c) [REDACTED]

d) [REDACTED]

3.1.3. As Requerentes oferecem fração do imóvel “Hotel Maksoud Plaza”, localizado na Rua São Carlos do Pinhal, nº 424, Bela Vista, registrado sob a matrícula 581 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, no montante de R\$ 52.832.693,81, que será penhorada no rosto dos autos da Ação Trabalhista n.º 0054600-82.1990.5.02.0052, em trâmite perante a 52ª Vara do Trabalho/SP, para garantia da Execução Fiscal n.º 0028384-17.2009.403.6182, 8ª VEF/SP;

3.1.3.1. Havendo o aperfeiçoamento da arrematação realizada nos autos da Ação Trabalhista n.º 0054600-82.1990.5.02.0052, as Requerentes concordam que o montante de R\$ 52.832.693,81 ou o valor correspondente ao saldo devedor da Transação, caso este seja menor que R\$ 52.832.693,81 na ocasião do aperfeiçoamento da arrematação, será pago diretamente à União, mediante DARF emitido pelo SISPAR ou segundo a determinação do Juízo da 52ª Vara do Trabalho/SP.

3.1.3.2. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.1.3.1 será imputado preferencialmente na Dívida Transacionada previdenciária e, em caso de liquidação dessa, na Dívida Transacionada não previdenciária, para quitação das parcelas vincendas em ordem crescente de vencimento.

3.2. As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento.

3.3. No prazo de 30 (trinta) dias, as Requerentes comprometem-se a formalizar a penhora dos imóveis listados na cláusula 3.1.2 nos autos da Execução Fiscal n.º 5015475-37.2018.4.03.6182, e a penhora listada na cláusula 3.1.3, na forma ali prevista.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis referenciados na cláusula 3.1.2. poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

THIAGO DE
FARIA
LIMA
Assinado de forma
digital por THIAGO
DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21
17:44:24 -03'00'

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
18:36:49 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Dados: 2021.09.22
10:04:47 -03'00'

MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:28:19 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital
por HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21
15:26:24 -03'00'

- 4.2. A parcela do produto da alienação dos imóveis denominados [REDACTED] [REDACTED] que, observadas as disposições do plano de recuperação judicial, caberia às Requerentes, deverá ser integral e diretamente destinada à quitação das parcelas vincendas do plano de pagamento em ordem crescente de vencimento, até o limite do saldo devedor da Transação.
- 4.3. O produto da alienação será imputado preferencialmente na Dívida Transacionada previdenciária e, em caso de liquidação dessa, na Dívida Transacionada não previdenciária em ordem crescente de vencimento das parcelas.
- 4.4. Em caso de alienação dos imóveis listados na Clausula 4.2 por valor inferior à avaliação indicada no Anexo 2, exceto quando expressamente aprovado pelo juízo da recuperação judicial, as Requerentes deverão apresentar garantia substitutiva ao bem alienado, a fim de restabelecer o valor garantido, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato de compra e venda.
- 4.5. A alienação dos imóveis listados na cláusula 4.2, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e à previsão de pagamento das guias DARF diretamente pelo adquirente.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, no âmbito da presente Transação, de forma irrevogável e irretratável, sua responsabilidade pelo pagamento da Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.
- 5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 5.2.1. Os Agravos de Instrumento n.º 5002013-27.2021.4.03.0000 e 5015864-36.2021.4.03.0000 serão suspensos pela convenção das Partes nos termos do art. 313, II, do CPC.

THIAGO DE FARIA LIMA
Assinado de forma digital por THIAGO DE FARIA LIMA
Dados: 2021.09.21 17:45:24 -03'00'

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21 18:29:57 -03'00'

MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Assinado de forma digital por MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Dados: 2021.09.22 10:13:05 -03'00'

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Assinado de forma digital por MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Dados: 2021.09.21 17:28:34 -03'00'

HENRY MAKSOUD NETO
Assinado de forma digital por HENRY MAKSOUD NETO
Dados: 2021.09.21 15:26:54 -03'00'

5.3. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura deste Termo, as Partes deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados, para noticiar ao juízo a celebração de acordo de Transação.

5.4. As Requerentes serão imediatamente incluídas nas respectivas Certidões de Dívida Ativa como corresponsáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

6.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

6.1.3. Presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;

6.1.4. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;

6.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

6.2. As Requerentes aceitam as condições da Transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

THIAGO DE
FARIA
LIMA
Assinado de forma
digital por THIAGO DE
FARIA LIMA
Data: 2021.09.21
17:43:51 -03'00'

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Data: 2021.09.21
18:30:35 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
Data: 2021.09.22
10:22:55 -03'00'

MARIANA CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
PINHO
Data: 2021.09.21
17:28:51 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO
Assinado de forma
digital por HENRY MAKSOUD
NETO
Data: 2021.09.21
15:27:23 -03'00'

- 6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.2.6. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.7. Não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura da Transação.
- 6.2.8. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.9. No curso da Transação, não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos nesta Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, ressalvados aqueles previstos no plano de recuperação ou que tenham sido/venham a ser autorizados pelo juízo da recuperação judicial;
- 6.2.10. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará a rescisão da Transação:

DEBORA
MARTINS DE
Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
Dados: 2021.09.21
18:11:18 -03'00'

THIAGO DE
FARIA
LIMA
Assinado de forma digital por
THIAGO DE FARIA LIMA
Dados: 2021.09.21
10:30:40 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
Dados: 2021.09.22
10:30:40 -03'00'

MARIANA CORREA
DE ANDRADE
PINHO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:29:06 -03'00'

HENRY
MAKSoud
NETO

Assinado de forma
digital por HENRY
MAKSoud
NETO
Dados: 2021.09.21
15:27:57 -03'00'

- 7.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 7.1.3. O não pagamento das “prestações de n.º 24 e 36 da conta não previdenciária” no seu vencimento, nos termos do Anexo 1;
- 7.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ressalvados aqueles previstos no plano de recuperação ou que tenham sido/venham a ser autorizados pelo juízo da recuperação judicial;
- 7.1.5. A decretação de falência das Requerentes;
- 7.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 7.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ressalvados os casos de inaptidão decorrentes de atos de incorporação, fusão ou cisão das Requerentes;
- 7.1.8. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;
- 7.1.9. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.10. O não peticionamento pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de Transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
16:51:13 -03'00'

THIAGO DE
FARIA
LIMA

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21
17:46:54 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA

Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Dados: 2021.09.22
10:39:09 -03'00'

MARIANA CORREA
DE ANDRADE
PINHO

Assinado de forma digital por
MARIANA CORREA DE
ANDRADE PINHO
Dados: 2021.09.21 17:29:25
-03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO

Assinado de forma digital
por HENRY MAKSOUD
NETO

Dados: 2021.09.21 15:28:31
-03'00'

7.1.11. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

7.1.12. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de Transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias na notificação.

7.2. A rescisão da Transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias;

7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

7.3. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

7.4. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

7.6. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.7. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
18:36:01 -03'00'

THIAGO DE
FARIA
LIMA
Assinado de forma
digital por THIAGO
DE FARIA
LIMA
Dados: 2021.09.21
17:47:53 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Assinado de forma digital por MARCOS
EXPOSITO GUEVARA
Dados: 2021.09.21
17:47:53 -03'00'

MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CORREA DE ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:29:45 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO
Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD
NETO
Dados: 2021.09.21 15:29:06
-03'00'

- 7.8. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 7.9. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 7.10. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida.
- 7.11. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 7.12. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.13. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova Transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 12 da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

8. DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

- 8.1. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o Acordo e enquanto o pagamento das parcelas estiver regular.
- 8.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da Transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por DEBORA
MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21
18:33:43 -03'00'

THIAGO DE
FARIA
LIMA

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE FARIA LIMA
Dados: 2021.09.21
17:45:58 -03'00'

MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA

Assinado de forma
digital por MARCOS
EXPOSITO
GUEVARA
Dados: 2021.09.22
10:56:32 -03'00'

HENRY MAKSOUD
NETO

Assinado de forma digital
por HENRY MAKSOUD
NETO

Dados: 2021.09.21
15:29:42 -03'00'

MARIANA
CORREA DE
ANDRADE
PINHO

Assinado de forma
digital por
MARIANA CORREA
DE ANDRADE
PINHO
Dados: 2021.09.21
17:30:05 -03'00'

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 9.2. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.
- 9.3. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 9.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 [REDACTED] e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 9.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 9.6. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

WEIDER TAVARES
PEREIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por WEIDER TAVARES PEREIRA
Dados: 2021.09.22 11:32:40 -03'00'

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

MARIANA CORREA DE ANDRADE
PINHO [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Dados: 2021.09.21 17:19:17 -03'00'

THIAGO DE FARIA LIMA [REDACTED]
Assinado de forma digital por THIAGO DE FARIA LIMA
Dados: 2021.09.21 17:48:33 -03'00'

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2021.09.21 18:34:35 -03'00'

MARCOS EXPOSITO GUEVARA [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Dados: 2021.09.22 10:48:14 -03'00'

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Assinado em:
23/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

HM HOTÉIS E TURISMO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HENRY
MAKSoud
NETO [REDACTED]
Assinado de forma digital por HENRY MAKSoud NETO
Dados: 2021.09.21 15:18:08 -03'00'

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED] Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21 15:19:05 -03'00'

HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED] Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21 15:19:24 -03'00'

HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED] Assinado de forma digital por HENRY
MAKSOUD NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21 15:19:46 -03'00'

MANAUS HOTÉIS E TURISMOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED] Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21 15:20:04 -03'00'

HMKY EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A

HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED] Assinado de forma digital por
HENRY MAKSOUD
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.09.21 15:20:28
-03'00'

ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE TRANSAÇÃO

- **Anexo 1** – Simulação de plano de pagamento de débitos previdenciários, não previdenciários e de FGTS.
- **Anexo 2** – Laudos de Avaliação dos Imóveis (cláusula 3.1.2 do Termo de Transação).